



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 1123/21 - PLL Nº 495/21

#### **Cria o Selo de Educação Antirracista Professora Doutora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva.**

**Art. 1º** Fica criado o Selo de Educação Antirracista Professora Doutora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, distinção a ser concedida anualmente a escolas localizadas no Município de Porto Alegre que comprovadamente contribuam com ações e projetos voltados à defesa da educação antirracista e à promoção de uma educação para as relações étnico-raciais (ERER).

**Art. 2º** O Selo criado por esta Lei será atribuído às escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino (RME) de Porto Alegre que cumprirem os seguintes requisitos:

I – apresentação de carta de compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção da ERER;

II – divulgação interna e externa de ações afirmativas e informativas que contemplem temas voltados aos fins desta Lei;

III – manutenção do ambiente de trabalho com observância a princípios de saúde, integridades física e emocional e à igualdade e identidade étnicas;

IV – celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham em vista os objetivos desta Lei;

V – promoção de ações internas relacionadas a políticas pedagógicas voltadas à ERER e antirracistas; e

VI – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao racismo.

**§ 1º** As escolas da RME deverão elaborar um plano de trabalho que contemple os requisitos referidos neste artigo, inclusive indicando quem ministrará as atividades e quem serão os palestrantes, no caso do

inc. VI do *caput* deste artigo, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da atividade.

**§ 2º** A realização das atividades, sobretudo o tema das palestras e a indicação dos palestrantes, estará condicionada à avaliação e aprovação do plano de trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** O Selo criado por esta Lei terá validade anual, podendo ser renovado, por igual período, no término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º desta Lei.

**§ 1º** Não haverá limitação à renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

**§ 2º** O Executivo Municipal poderá cancelar o direito ao uso do Selo antes da expiração de sua validade em caso de descumprimento, por parte das escolas, dos requisitos que autorizaram sua concessão.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar ações de publicidade e fomento às escolas municipais contempladas com o Selo de que trata esta Lei.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 28/03/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 28/03/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 28/03/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 28/03/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0528404** e o código CRC **C2F5EAC3**.